



RELATÓRIO DA COMISSÃO DE OBRAS, URBANISMO E SERVIÇO PÚBLICO – COUSP

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo Municipal que dispõe sobre a **abertura de crédito adicional especial ao orçamento vigente**, no valor de **R\$ 1.848.032,00 (um milhão, oitocentos e quarenta e oito mil e trinta e dois reais)**, destinado ao **Fundo Municipal de Saúde**, conforme especificações constantes na matéria.

O referido crédito será utilizado para execução de ações vinculadas à saúde pública, incluindo contratação de pessoal, auxílios financeiros e serviços de terceiros, com recursos oriundos de **transferências e convênios federais**, bem como mediante anulação de dotações orçamentárias.

A proposição também autoriza a adequação do **Plano Plurianual (PPA)** e da **Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)**, garantindo compatibilidade com o planejamento municipal.

II – ANÁLISE

A matéria encontra respaldo jurídico na legislação vigente, especialmente:

- **Lei Federal nº 4.320/1964**, que estabelece normas gerais de direito financeiro, permitindo a abertura de créditos adicionais, desde que devidamente justificados e com indicação dos recursos correspondentes;
- **Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal)**, que exige equilíbrio fiscal e transparência na gestão orçamentária;
- **Lei Orgânica do Município de Trindade**, que confere competência ao Chefe do Executivo para propor alterações orçamentárias;
- Compatibilidade com o **PPA, LDO e LOA**, conforme previsto no próprio projeto.

No que se refere ao mérito, observa-se que os recursos serão destinados à **manutenção e ampliação dos serviços de saúde**, atendendo ao interesse público e promovendo melhorias diretas na prestação de serviços essenciais à população.

Sob a ótica do **Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE-PE)**, é pacífico o entendimento de que a abertura de crédito adicional é legítima quando:

- há **justificativa técnica e administrativa**;
- existe **indicação clara da fonte de recursos**;
- respeita-se o **equilíbrio fiscal** e os instrumentos de planejamento;
- visa atender **necessidades públicas relevantes**, especialmente em áreas prioritárias como a saúde.

O presente projeto atende a todos esses requisitos, demonstrando regularidade formal e material.

Além disso, a utilização de recursos oriundos de transferências federais e anulação de dotações demonstra observância ao princípio da **responsabilidade fiscal**, evitando aumento indevido de despesas sem cobertura financeira.



III – VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, considerando:

- a legalidade da matéria;
- a conformidade com a Lei nº 4.320/64 e a Lei de Responsabilidade Fiscal;
- o alinhamento com o planejamento orçamentário municipal;
- e o relevante interesse público envolvido, especialmente na área da saúde;

VOTO PELA APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 015/2026.

IV – CONCLUSÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Obras, Urbanismo e Serviço Público, em reunião deliberativa, acompanha o voto do relator, opinando **FAVORAVELMENTE à aprovação** da matéria.

Sala das Comissões, 23 de março de 2026

Josias Batista da Silva Varjão
Relator – COUSP

Manoel Josivan da Silva
Membro – COUSP

Maciel Elias do Nascimento
Presidente – COUSP